



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**DECISÃO N.º 600/2007**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.041643/07-07,

**DECIDE** aprovar o Parecer das Câmaras Especializadas deste Conselho conforme a seguir:

*“As Decisões de uma Banca Examinadora são soberanas.*

*Contudo, o CEP reitera a sugestão de um prazo adicional de 60 dias para que a aluna possa fazer todas as alterações sugeridas.*

*Após esse prazo, caberá a Banca Examinadora decidir se dissertação deve ser aprovada ou não.*

*Essa decisão do CEP foi motivada pelo fato da principal exigência feita pela Banca Examinadora ser a apresentação e análise de resultados já obtidos pela aluna ao longo do Mestrado. As informações apresentadas pela orientadora levam a acreditar que, de fato, há uma resistência da candidata em apresentar e tornar disponíveis todos esses dados.*

*Caso ela não encaminhe esses dados e análises após esse prazo adicional, ficaria completamente caracterizado não cumprimento das exigências feitas pela Banca Examinadora.”*

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2007

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente